



A MIGRAÇÃO SENEGALESA PARA O BRASIL

MIGRATION SENEGALAISE AU BRESIL

THE SENEGALESE MIGRATION TO BRAZIL

Alfa Oumar Diallo

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUC-RS. Doutor em Direito pela UFRGS. Pós-Doutorado na Universidade Católica de Louvain-La-Neuve, Bélgica. Docente e pesquisador da FADIR-UFGD.

E-mail: alfadiallo@ufgd.edu.br

“O Brasil tem dimensões continentais e condições de receber os migrantes. Se os brasileiros têm dificuldade de acessar serviços básicos, isso é anterior à chegada dessas pessoas. Devem-se aprimorar serviços, para que o atendimento a ninguém, migrante ou brasileiro, seja prejudicado por gestão ineficiente. Isso de maneira alguma deve servir de justificativa para criticar a chegada de migrantes” (**Camila Asano**, Coordenadora da ONG Conectas).

RESUMO

As migrações internacionais, que fazem já parte da globalização, afetam todas as regiões do mundo e todas as categorias sociais, remodelando as sociedades contemporâneas, cada vez mais pluralistas, com importantes processos de socialização. Manifestam-se em todos os sentidos: Sul-Norte, Norte-Sul e Sul-Sul. O Senegal tem uma relação muito particular com a migração, pois é um país de emigração e de imigração. O país está no cenário mundial por causa das imigrações clandestinas que partem do Senegal em barcos sem a mínima segurança para alcançar a Europa. A migração de senegaleses para o Brasil constitui fenômeno recente, tendo-se intensificado a partir de 2013.

Palavras-chave: Migração. Senegal. Brasil.

RESUME

Les migrations internationales, font partie de la mondialisation, et affectent toutes les régions du monde et toutes les catégories sociales, remodelant les sociétés contemporaines, de plus en plus pluralistes, avec des processus de socialisation importants. Ils se manifestent dans toutes les directions: Sud-Nord, Nord-Sud et Sud-Sud.



Le Sénégal a une relation très particulière avec la migration, car c'est un pays d'émigration et d'immigration. Le pays est sur la scène mondiale en raison de l'immigration illégale qui quitte du Sénégal dans des bateaux sans la moindre sécurité pour rejoindre l'Europe. La migration des Sénégalais vers le Brésil est un phénomène récent, qui s'est intensifié depuis 2013.

Mots-clés: Migration. Sénégal. Brésil.

ABSTRACT

International migrations, which are already part of globalization, affect all regions of the world and all social categories, reshaping contemporary societies, increasingly pluralistic, with important socialization processes. They are manifested in all directions: South-North, North-South and South-South. Senegal has a very particular relationship with migration, as it is a country of emigration and immigration. The country is on the world stage because of illegal immigration from Senegal in boats without the slightest security to reach Europe. The migration of Senegalese to Brazil is a recent phenomenon, having intensified since 2013.

Keywords: Migration. Senegal. Brazil.

INTRODUÇÃO

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização dos Direito Internacional contemporâneo, como atenta Thomas Buergenthal¹.

Os países africanos estão conscientes da importância da migração pois ela é um fator de desenvolvimento, sobretudo a migração para o trabalho que é positiva tanto para os países de origem quanto para os países de destino. Mas é preciso estar atento a fuga de cérebro que é um problema sério.

¹ Thomas Buergenthal, prólogo do livro de Antônio Augusto Cançado Trindade, *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*, São Paulo, Saraiva, 1991, p.XXXI. No mesmo sentido, afirma Louis Henkin: “O Direito Internacional pode ser classificado como o Direito anterior à Segunda Guerra Mundial e o Direito posterior a ela. Em 1945, a vitória dos aliados introduziu uma nova ordem com importantes transformações no Direito Internacional.” (Louis Henkin et al, *International Law: Cases and materials*, 3a edição, Minnesota, West Publishing, 1993, p.03).



O pertencimento para todo ser humano é de suma importância e símbolo de segurança ou melhor de proteção, sobretudo nas sociedades tradicionais, como as africanas. Os senegaleses como assíduos migrantes procuram sempre se agruparem, razão pela qual a última leva se concentrou no sul do Brasil. Esse agrupamento representa uma forma de viver e vencer juntos os desafios.

O presente artigo abordará os diplomas legais nacionais e internacionais sobre migrações, a inserção dos migrantes senegaleses na sociedade brasileira e por fim, a atual política migratória brasileira e seu impacto para a diáspora brasileira no exterior.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE DIREITOS DO HOMEM

A partir da Declaração de 1948, legitimada pela Organização das Nações Unidas (ONU), começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros instrumentos internacionais de proteção. A Declaração de 1948 confere lastro axiológico e unidade valorativa a este campo do Direito, com ênfase na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos - do “mínimo ético irredutível”².

² (Flávia Piovesan, Caderno de Direito Constitucional – 2006. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44254385/1030802_PIVESAN_Flavia_Direitos_humanos_-_desafios_da_ordem_internacional_contemporanea.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_DA_ORDEM_INTER.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190808%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190808T185914Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=cbb0da26037b4ae418d2a0ce186d68d297cdb96b2b9fac4532324c450e4e19be> Acesso em: 08 de ago. de 2019.



Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio (1988), os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt (1995), os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Compõe um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquim Herrera Flores (2009), os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautada pela gramática da inclusão, refletindo a plataforma emancipatória de nosso tempo³.

Vale dizer, no âmbito do Direito Internacional, começa a ser delineado o sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos. É como projetasse a vertente de um constitucionalismo global, vocacionado a proteger direitos fundamentais e limitar o poder do Estado, mediante a criação de um aparato internacional de proteção de direitos.

Daí a primazia ao valor da dignidade humana, como paradigma e referencial ético, verdadeiro super princípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, nas esferas local, regional e global, dotando-lhes especial racionalidade, unidade e sentido.

A Declaração de 1948 inova a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral,

³ (Flávia Piovesan, Caderno de Direito Constitucional – 2006. Disponível em:<



dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.

Ressalte-se que a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reitera a concepção da Declaração de 1948, quando, em seu parágrafo 5º, afirma: "Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase". A Declaração de Viena afirma ainda a interdependência entre os valores dos Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento.

Já o direito ao desenvolvimento demanda uma globalização ética e solidária. No entender de Mohammed Bedjaoui: "Na realidade, a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento é nada mais que o direito a uma repartição equitativa concernente ao bem estar social e econômico mundial. Reflete uma demanda crucial de nosso tempo, na medida em que os quatro quintos da população mundial não mais aceitam o fato de um quinto da população mundial continuar a construir sua riqueza com base em sua pobreza".⁴

Na década de 1990 as políticas neoliberais, fundadas no livre mercado, nos programas de privatização e na austeridade econômica, permitiram que, hoje, sejam antes os Estados que se achem incorporados aos mercados e não a economia política às fronteiras estatais, como salienta Jurgen Habermas.⁵

A globalização econômica tem agravado ainda mais as desigualdades sociais, aprofundando-se as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social. Lembre-se que o próprio então diretor-gerente do Fundo Monetário Internacional, Michel Camdessus, em

⁴ Mohammed Bedjaoui, The Right to Development, in M. Bedjaoui ed., International Law: Achievements and Prospects, 1991, p. 1182.

⁵ Jurgen Habermas, Nos Limites do Estado, Folha de São Paulo, Caderno Mais, p.5, 18 de julho de 1999.



seu último discurso oficial, afirmou que “desmantelar sistematicamente o Estado não é o caminho para responder aos problemas das economias modernas. (...) A pobreza é a ameaça sistêmica fundamental à estabilidade em um mundo que se globaliza”⁶.

O processo de violação dos direitos humanos alcança prioritariamente os grupos sociais vulneráveis, como as mulheres e a população afrodescendentes (daí os fenômenos da “feminização” e “eticização” da pobreza).

À luz deste cenário, marcado pelo poderio de uma única superpotência mundial, o equilíbrio da ordem internacional exigirá o avivamento do multilateralismo e o fortalecimento da sociedade civil internacional, a partir de um solidarismo cosmopolita. Quanto ao multilateralismo, ressalte-se o processo e justicialização do Direito Internacional. Para Norberto Bobbio, a garantia dos direitos humanos no plano internacional só será implementada quando uma “jurisdição internacional se impuser concretamente sobre as jurisdições nacionais, deixando de operar dentro dos Estados, mas contra os Estados e em defesa dos cidadãos”⁷.

DECLARAÇÃO DE NOVA YORK SOBRE REFUGIADOS E MIGRANTES

A migração não é um fenômeno recente, e pode-se dizer que é de fundamental importância para a configuração atual dos países, tendo em vista que os primeiros povos migraram da África para sua localização atual no mundo. Migração pode ser definida como “o movimento de pessoas de um lugar no mundo para outro a fim de ter residência permanente ou semipermanente, geralmente atravessando uma fronteira política”⁸.

As pessoas se movem por uma variedade de razões. Podem desejar emigrar, ou seja, deixar um lugar em virtude de alguma dificuldade, como por exemplo a escassez de alimentos, guerra, inundações, etc.; de outro lado podem mover-se por algo desejável, como um clima mais agradável, melhor abastecimento de alimentos, liberdade, etc.

⁶ Camdessus crítica desmonte do Estado”, Folha de São Paulo, 14.02.2000.

⁷ Norberto Bobbio, *Era dos Direitos*, trad. Carlos Nelson Coutinho, p. 25-47, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

⁸ Marli Marlene Moraes da Costa e Patrícia Thomas Reusch, *Migrações internacionais (Soberania, Direitos Humanos e Cidadania)*, in *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica* Rio de Janeiro: vol. 8, no .2, maio-agosto, 2016, p. 275-292.



Uma das principais características do direito internacional tradicional é a autonomia dos Estados no que se refere às migrações. Os estados se relacionam entre si internacionalmente, ou seja, o indivíduo não existe, é um não-sujeito; não existe uma relação entre sujeitos de uma nacionalidade e Estados de outra.⁹

Reis (2004) esclarece que o fato de ser reconhecida a importância do Estado no que se refere as migrações, não significa que ele é o fator mais influente na formação e manutenção dos fluxos. Os movimentos de migração internacional não são exclusivamente causados pelos Estados, porém, “ele, por meio de políticas de imigração e cidadania, é um importante fator explicativo no processo de formação dos fluxos e ajuda a moldar a forma que esses fluxos adquirem”.

A Convenção de Genebra¹⁰ e o Protocolo de Nova York não se inserem na lógica que garante a soberania estatal no controle dos movimentos migratórios, estes documentos representam uma limitação à autonomia dos Estados no controle de suas fronteiras.

Em 28 de julho de 1951, já sob a égide da Organização das Nações Unidas, também de inspiração Idealista, materializou-se o esforço empreendido desde o começo do século XX, a partir da Liga das Nações, para a consolidação de um efetivo Direito Internacional dos Refugiados: restava elaborada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados.

A importância da Convenção de 1951 é inegável. O referido documento é um marco no Direito Internacional, pois se trata do primeiro acordo multilateral e de âmbito universal a dispor acerca de aspectos essenciais que dizem respeito aos refugiados.¹¹ Marca, portanto, o comprometimento da sociedade internacional com a devida responsabilidade para com este grupo social tão vulnerável.

⁹ Reis, Rossana Rocha (jun. 2004). “Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais”. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 19, n. 5, p. 150.

¹⁰ “As Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais constituem o núcleo do Direito Internacional Humanitário (DIH), o qual regula a condução dos conflitos armados e busca limitar os seus efeitos. Protegem as pessoas que não participam e as que deixaram de participar das hostilidades”. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. “Convenções de Genebra”. Organização das Nações Unidas (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹¹ (UNHCR. La Convention de 1951 relative au statut des réfugiés : questions et réponses. p. 6.).



É de se observar que a Convenção reconhece a dimensão mundial da questão dos refugiados e a necessidade da difusão de uma solidariedade internacional no trato da problemática, advogando notadamente a partilha da responsabilidade entre os Estados.

A importância deste diploma de Direito Internacional é marcante ainda no que diz respeito ao fato de ele conferir verdadeiros direitos subjetivos fundamentais aos refugiados, como o direito à educação, à saúde, à integralidade do núcleo familiar, entre outros.

O protocolo de Nova York de 1967 é um diploma legal de suma importância para o Direito Internacional dos Refugiados hodierno, haja vista que veio a complementar a Convenção de 1951, retirando reservas presentes nesta última.

Havia, assim, duas limitações na Convenção mencionada, uma de ordem geográfica e outra de ordem temporal. A primeira referia-se à exigência de que o indivíduo que buscasse refúgio o fizesse em razão de perseguições ocorridas no interior do continente europeu. A segunda, por sua vez, dizia respeito à necessidade de tais perseguições se darem antes de 1º de janeiro de 1951.¹²

PACTO GLOBAL PARA UMA MIGRAÇÃO SEGURA, ORDENADA E REGULAR

Inspirado na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Global para Migração foi assinado por 164 países, entre eles o Brasil, em dezembro de 2018, em conferência que ocorreu em Marraquexe, no Marrocos.

Trata-se de um documento abrangente para melhor gerenciar a migração internacional, enfrentar seus desafios e fortalecer os direitos dos migrantes, contribuindo

¹² CUNHA, Ana Paula da. O Direito Internacional dos Refugiados em Xequê: Refugiados Ambientais e Econômicos. Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v.8, n.8, jul/dez.2008.



para o desenvolvimento sustentável e expressa o compromisso coletivo dos Estados-membros de melhorar a cooperação na migração internacional.

O Pacto “reconhece que nenhum Estado pode abordar a migração sozinho e defende sua soberania e suas obrigações sob a lei internacional”. O documento apresenta uma estrutura cooperativa não juridicamente vinculante que se baseia nos compromissos acordados pelos próprios Estados há dois anos na Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes.

De acordo com a ONU, atualmente duzentos e cinquenta e oito milhões de pessoas estão deslocadas ou são migrantes, o que representa 3,4% da população mundial. O documento destaca 23 objetivos para a cooperação internacional em relação à imigração. Sem vinculação jurídica, o Pacto incentiva para a cooperação internacional como facilitar a regularização migratória, fornecer serviços básicos para migrantes e eliminar todas as formas de discriminação.

O “Pacto Global para Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares” forneceu o primeiro quadro de cooperação internacional, juridicamente não vinculativo, em matéria de migração. É o resultado de um amplo processo de discussão e negociação entre todos os Estados-membros das Nações Unidas.

Percebe-se que as migrações atingiram um patamar em que os países isoladamente não possuem condições de enfrentar, visto tratar-se de um fenômeno complexo e com diversas implicações para os países, e que exige soluções globais e a partilha de responsabilidades a nível mundial, com base na cooperação internacional.

O Pacto Global para a Migração visa promover a cooperação internacional, definindo princípios orientadores e prevendo um quadro político multilateral. Aborda a natureza complexa da migração internacional ao apresentar questões relacionadas com a migração, tais como a gestão das fronteiras, a introdução clandestina e o contrabando de migrantes, a documentação dos migrantes. A aplicação do Pacto Global Para Migração é guiada por dez princípios, como a universalidade dos direitos humanos, a soberania nacional e o caráter juridicamente não vinculativo do documento, bem como define os objetivos concretos para uma migração segura, ordenada e regular como ponto de referência para os Estados que aplicam as suas políticas nacionais de migração.



Em que pese o Pacto Global para Migrações conter objetivos capazes de interligar os comportamentos dos Estados na regulação dos seus fluxos migratórios, em prol da defesa dos direitos inalienáveis daqueles que se deslocam, assim como da responsabilidade de acolhimento e integração nos países de destino, nota-se a fragilização desse mecanismo antes mesmo de ser posto em prática. Tal fragilização, no meu ponto de vista, decorre de duas razões.

A primeira diz respeito a não adesão ao pacto pela Eslováquia, Hungria, Polônia, República Tcheca, Austrália, Áustria, Chile e República Dominicana, todos considerados Estados com forte influência de partidas nacionalistas e governos de direita ou extrema direita, além de terem questões migratórias a lidar. A deserção desses países enfraquecerá a abrangência geográfica e política do Pacto no contexto internacional. Do mesmo modo, observamos na Europa discussões acirradas na esfera doméstica dos Estados sobre a adesão ou não ao acordo.

Na Eslováquia, por exemplo, o ministro de Exterior Miroslav Lajcak ameaçou demitir-se, caso o governo decidisse pelo boicote ao Pacto, contudo a sua indignação não obstaculizou a decisão tomada pelo premiê Peter Pellegrini, que declarou a retirada do país do acordo. Na Bélgica, o governo sofreu uma ruptura após a decisão do partido nacionalista Nova Aliança Flamenga (N-VA) de deixar a coalizão, por ser contra o Pacto, assinado pelo primeiro-ministro, Charles Michel.

A segunda razão, por sua vez, está no fato das diretrizes do Pacto não possuírem caráter vinculante, isto é, não se trata de um Tratado Internacional que criará obrigações jurídicas a serem obedecidas pelos Estados, pelo contrário, trata-se apenas de recomendações para colaboração de forma voluntária. A ONU, juntamente com a Organização Internacional da Migração (OIM), será a responsável por coordenar os esforços no tocante à cooperação internacional entre os países-membros que aderiram ao Pacto. Porém, não nos esqueçamos da crise de credibilidade da ONU, enquanto organização internacional e dos limites do multilateralismo. Além disso, os Estados-membros da ONU debaterão e partilharão os progressos através do Fórum Internacional de Revisão da Migração, que terá lugar de quatro em quatro anos, com início em 2022.



Mas em 2019 o novo governo brasileiro oficializou a ONU a sua saída do Pacto. Na ocasião, o presidente Jair Bolsonaro divulgou pelo Twitter mensagem em que criticava o documento. “O Brasil é soberano para decidir se aceita ou não migrantes. Quem por ventura vier para cá deverá estar sujeito às nossas leis, regras, e costumes, bem como deverá cantar nosso hino e respeitar nossa cultura. Não é qualquer um que entra e nossa casa, nem será qualquer um que entrará no Brasil via pacto adotado por terceiros”, afirmou¹³.

De acordo com Camila Asano (CONNECTAS, 2019), coordenadora de programas da Conectas Direitos Humanos, a declaração do presidente está em desconforto com o conteúdo do Pacto Global para Migração e das próprias leis brasileiras sobre a matéria, que não colocam em risco a soberania nacional, mas que trata a questão do ponto de vista de direitos humanos.

“Ao anunciar a saída do Pacto, o governo Bolsonaro adota uma gramática antiquada e equivocada de considerar o migrante como ameaça à soberania nacional. Ao mesmo tempo, esquece-se que a decisão tem impacto significativo sobre os brasileiros que atualmente vivem no exterior. Hoje temos mais brasileiros vivendo fora do que pessoas de outras nacionalidades aqui no Brasil”, declarou Asano. (STABILE e POFFO, 2019).

“O Brasil vai minando uma das suas principais credenciais internacionais: ser um país formado por migrantes e com uma política migratória vista como referência, o que vinha dando voz potente ao Brasil nas discussões internacionais sobre o tema”, lamentou (CONNECTAS. 2019).

¹³ GOVERNO BOLSONARO DEIXA PACTO GLOBAL PARA MIGRAÇÃO - Decisão pode ter impacto nos cerca de 3 milhões de brasileiros que vivem no exterior. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/governo-bolsonaro-deixa-pacto-global-para-migracao>>. Acesso em: 17 de out. de 2019.



“O trato do governo Bolsonaro ao Pacto Global para Migração contradiz recomendação do Grupo de Lima, do qual o Brasil faz parte, sobre a crise migratória venezuelana e a importância dos órgãos multilaterais nas soluções de questões de política externa. Durante a estreia de Ernesto Araújo no cargo de chanceler brasileiro, em janeiro de 2019, o Grupo de Lima divulgou uma declaração na qual os países “renovam seu compromisso (...) de prestar assistência aos migrantes procedentes da Venezuela, assim como de promover e desenvolver iniciativas de coordenação regional em resposta a essa crise”. A declaração renova a importância dada também a foros e esforços multilaterais, citando a ONU” (FELLET, 2019).

“O governo Bolsonaro vem mandando sinais muito contraditórios a respeito do espaço do multilateralismo em seu governo, ameaçando longa tradição brasileira de ser um ator de destaque na política internacional” analisa Asano (CONNECTAS. 2019).

“De qualquer modo, a participação do Brasil na Declaração de Lima abre espaço para cobrar do governo Bolsonaro um compromisso com a continuidade e aprofundamento das políticas de acolhimento, interiorização e integração de venezuelanos que buscam refúgio no Brasil, sem entraves para a entrada segura dos migrantes, tampouco com medidas extremas como possíveis campos de refugiados”, finaliza (CONNECTAS. 2019).

A UNIÃO AFRICANA E SUAS POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

A migração faz parte dos direitos fundamentais, por ser um movimento natural. Todavia é um dos direitos mais controvertidos e menos respeitado. A população africana migra mais dentro do continente ao contrário do que pode parecer. Os africanos da parte ocidental são os que mais migram no mundo.

A questão migratória é muito importante na escala continental e precisa ser levada em consideração pela União Africana (UA). Na teoria a União Africana tem uma política migratória, mas a prática está aquém do ideal. Em 2006 dois projetos foram elaborados, refletindo a visão da União Africana sobre a migração continental: o quadro de orientação para as migrações e a posição comum sobre as migrações e o



desenvolvimento¹⁴.

A organização continental sempre deu uma posição de destaque para a sua diáspora. Em 2003 ela acrescentou um artigo na sua carta constitutiva encorajando a participação da diáspora para a integração continental. Ato contínuo, um plano de ação foi elaborado para o período 2004-2007, tendo como objetivo o programa “Cidadãos da África”. Em 2010 foi criado o Instituto Africano para a Remessa de Fundos, em conjunto com o Banco Mundial, que permitiria aos Estados membros de desenvolver estratégias de desenvolvimento e de redução da pobreza. Foi, também, organizado um encontro da diáspora africana em 2012 em Johannesburgo¹⁵.

Um fator novo, é o crescente número de mulheres que migram na busca de melhores condições de vida e oportunidades de emprego. As causas da migração são numerosas e complexas. Na África as condições socioeconômicas tais como os baixos salários, a alta taxa de desemprego, a pobreza, a instabilidade política são um convite para a migração¹⁶. Tendo em vista o crescente número de migrantes no mundo, sobretudo dos africanos, a gestão da migração é fundamental para os países.

POLÍTICA NACIONAL DA MIGRAÇÃO DO SENEGAL

O Senegal tem uma relação muito particular com a migração, pois é um país de emigração e de imigração. O país está no cenário mundial por causa das imigrações clandestinas que partem do Senegal em barcos sem a mínima segurança para alcançar a Europa.

¹⁴ Document publié par l’Union Africaine, « Position africaine commune sur la migration et le développement », disponible à l’adresse suivante: Disponível em : <http://www.processusderabat.net/web/uploads/document_category/African_policies_on_migration/FR_Position%20africaine%20commune%20sur%20le%20migration%20et%20le%20developpement.pdf>. Acesso em 25 de abr. de 2021.

¹⁵ Tiphaine G. escreveu paper importante para a compreensão da política migratória da união africana.

¹⁶ Disponível em : <https://www.un.org/fr/africa/osaa/pdf/au/cap_migrationanddev_2006f.pdf>. Acesso em 19 de out. de 2019. Position Africaine Commune Sur La Migration et le Developpement.



Podemos mencionar alguns exemplos tais como as tragédias de Lampedusa¹⁷ de Ceuta e Melilla¹⁸, onde muitos migrantes perderam a vida. A imigração clandestina senegalesa é um fenômeno muito atual, o que me leva a perguntar se o país tem políticas reais para erradicar este mal?

Emmanuelle Bouilly e Nina Marx (2008) definem a migração como uma “questão de política internacional” »¹⁹. Esta definição não é suficiente para qualificar o caso do Senegal, onde a migração é um fato social total.²⁰ A migração no Senegal é ao mesmo tempo uma questão política, demográfica, jurídica, sanitária, econômica, cultural, religiosa, e envolve um grande número de senegaleses.

Será que existe uma política migratória no Senegal? Precisa para tanto definir de forma mais ampla a noção de política pública. “As políticas públicas são o Estado em ação”²¹. A noção de política pública é polissêmica, conforme explicação dos pesquisadores Dominique Darbon e Ivan Crouzel²² pelo fato de estar relacionada às diferentes colonizações africanas. Os dois pesquisadores insistem sobre o fato de que existem administrações públicas africanas e políticas públicas das Áfricas. Pelo simples fato da multiplicidade dos sistemas coloniais que existiram na África e que continuam tendo um impacto sobre os sistemas administrativos.

Se por um lado é quase inexistente e de difícil acesso as leis senegalesas sobre a gestão das migrações, acordos bilaterais proliferem. Tendo em vista o aumento dos

¹⁷ Lampedusa é uma pequena ilha italiana situada nas proximidades da Tunísia e da Líbia.

¹⁸ Ceuta e Melilla são territórios espanhóis no Marrocos.

¹⁹ BOUILLY Emmanuelle, MARX Nina (sous la direction de), Introduction « Migrations et Sénégal : pratiques, discours et politiques », dossier « Migrations et Sénégal », Asylon, mars 2008. Para uma boa compreensão da política migratória senegalesa faz-se necessária uma leitura e um diálogo com as ideias destes autores.

²⁰ Num primeiro momento designado pela expressão “fenômeno de totalidade”, Marcel Mauss define o conceito de “fato social total” em 1925 num Ensaio sobre a doação escrevendo que se trata “de um fato social que coloca em movimento toda a sociedade e suas instituições (...) e em outros casos, somente um grande número de instituições (...). Todos esses fenômenos são ao mesmo tempo jurídicos, econômicos, religiosos e até estéticos e morfológico.”

²¹ MULHER Pierre, 2011. Conceito singelo, mas bem explicativo, sobretudo para entender a inércia do governo senegalês quanto à política migratória.

²² CROUZEL Ivan, GARBON Dominique, 2009. Para compreender as diferentes óticas de políticas públicas, principalmente quando envolve países que foram no passado colonizados



candidatos clandestinos a migração para a Europa, os países europeus se viram na obrigação de cooperarem com o Senegal para tentar diminuir o fluxo migratório.²³

Mas o Estado senegalês não procura reter seus cidadãos, pelo simples fato da ausência de perspectiva para seus jovens diplomados. Inclusive o discurso nacional incentiva estes jovens para irem se qualificar no exterior com o objetivo de retornarem ao país com uma boa expertise.

Todavia o atual presidente senegalês chamou para si a questão da migração, que alguns veem nisso uma manobra política. O Senegal é muito ligado as suas diferentes etnias e a dimensão étnica tem um papel fundamental na política. Macky Sall, o atual presidente é da etnia “peulh”, onde ele teve um grande número de votos na eleição de 2019, inclusive com a sua diáspora. Os peulhs são migrantes por essência, é a razão pela qual o presidente reserva um lugar de destaque a migração na sua política.²⁴

Neste diapasão, um dos principais objetivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Senegaleses do Exterior é valorizar os efeitos positivos da migração senegalesa em proveito do desenvolvimento socio econômico local e nacional. Os migrantes senegaleses são tidos como parceiros financeiros do Estado, podendo trazer recursos econômicos necessários para a realização de projetos essenciais para a população, projetos ou programas que são obrigações normalmente do Estado (Escolas, postos de saúde, acesso a água etc.).

Os dados estatísticos da migração não são bem explorados para uma boa análise. Os dados coletados pelas missões diplomáticas não refletem a realidade do número de senegaleses que vivem no exterior, pois não são coletados os dados dos migrantes irregulares.

²³ Tous les accords bilatéraux passés entre la France et le Sénégal sont consultables sur <http://basedoc.diplomatie.gouv.fr>

²⁴ Disponível em :<<https://dumas.ccsd.cnrs.fr/dumas-00958175/document>>. Acesso em 19 de out. de 2019. Sénégal et migrations. Vers l’élaboration d’une politique migratoire sénégalaise?



A DIÁSPORA SENEGALESA NO BRASIL A PARTIR DO SÉCULO XX

Na década de 2000 o Brasil se reinsere no cenário mundial da migração internacional, no qual não há mais rótulos que possam identificar um ou outro movimento. Em síntese, o Brasil vivenciou várias fases da migração internacional que avançaram de uma posição de imigração para outra de preponderância da emigração e, finalmente, a integração no sistema. O Brasil se insere no mercado mundial e alcança uma expressão econômica nunca vislumbrada anteriormente, galgando uma posição econômica de “país emergente” e alcançando a posição de sexta maior economia mundial no ano de 2011. Isso contribuiu para alterar o cenário da imigração no Brasil, iniciando um novo processo de um país receptor de migrantes²⁵.

A África é ao mesmo tempo distante e perto dos brasileiros. Apesar de uma cultura que tem marcas africanas como o prato nacional, a feijoada, e o samba dos afrodescendentes, poucos brasileiros têm contatos com os africanos e a África. A imigração recente não traz problemas como na Europa pois ela é quase invisível: são outros negros que vêm se misturar ao monte de negros brasileiros. De fato, o país é o segundo no mundo com o maior contingente de negros, ficando somente atrás da Nigéria.

A migração africana para estudar no Brasil não é um fenômeno recente. Conforme Mungoi (2006)²⁶, “este movimento teve início muitos anos antes do processo de descolonização que começou no final dos anos 50”. Esta migração acadêmica está sob o amparo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação. (PEC-G) que foi criado em 1965, pelo Decreto nº 55.613 e, atualmente regido pelo Decreto nº 7.948/2013.

Cumpriu um papel importante na formação das elites intelectuais africanas, bem como, na carreira de intelectuais que lutaram nos processos de descolonização.

²⁵ Filipe Rezende Silva, Cassio Francisco Lima, Duval Magalhães Fernandes. Um panorama geral dos imigrantes: Haitianos, Congolese, Senegaleses E Ganeses – Da Origem Ao Destino. Disponível em <<http://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf>>.

Acesso em 19 de out. de 2019. A contribuição do pensamento destes autores foi de suma importância para entendermos a política migratória brasileira.

²⁶ Este autor traz a baila a migração acadêmica no Brasil e sua contribuição para a internacionalização do ensino superior brasileiro.



Apesar de assumir um novo caráter, a migração continua sendo um investimento fundamental na trajetória de muitas famílias africanas.

A migração internacional qualificada não envolve um fenômeno social recente, mas adquire novas roupagens em um contexto de internacionalização do capital (CHESNAIS, 1996), de mudanças nas tecnologias da informação, comunicação e transporte (PELLEGRINO, 2003) e de transformações na configuração geopolítica internacional em favor de avanços nas relações entre “países do Sul”²⁷. Atualmente existem em torno de 12 senegaleses, professores/pesquisadores, nas universidades brasileiras, todos com titulação de doutor. Além do ensino outros atuam na indústria, com grande especialização nas suas áreas; todos ex-alunos PEC-G ou PEC-PG. A migração não acadêmica de senegaleses para o Brasil constitui fenômeno recente, tendo se intensificado a partir de 2013, na esteira do crescimento explosivo do ingresso irregular de haitianos no Brasil pela fronteira terrestre do Acre com o Peru e a Bolívia.

Ao chegar à fronteira com o Brasil, na localidade de Assis Brasil (AC), usam o subterfúgio da solicitação de refúgio para lograr ingressar e permanecer no território nacional. Na cidade de Rio Branco, no Acre, os migrantes senegaleses são acolhidos em abrigo, onde, juntamente com migrantes de nacionalidade haitiana e dominicana, recebem apoio humanitário de órgãos do Governo Federal e estadual. Segundo dados recentes fornecidos pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Acre, já teriam ingressado no Brasil, desde 2010, 2.392 senegaleses. A maioria dos solicitantes senegaleses pede refúgio por razões econômicas, segundo a Acnur. A maioria deles são muçulmanos e da confraria muride.²⁸

Um dos maiores desafios para os imigrantes senegaleses é o aprendizado da

²⁷ Joice Domeniconi. Migração Internacional Qualificada No Século XXI: A Circulação De Trabalhadores do conhecimento desde uma perspectiva Sul-Sul. Disponível em <<http://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf>>.

Acesso em: 19 de out. de 2019. Para uma boa compreensão da migração da mão de obra qualificada, sistema adotado por alguns países desenvolvidos, faz-se necessário trazer aqui o entendimento deste autor.

²⁸ Filipe Rezende Silva, Cassio Francisco Lima, Duval Magalhães Fernandes. Um Panorama Geral dos Imigrantes: Haitianos, Congolese, Senegaleses e Ganeses – Da Origem Ao Destino. Disponível em: <<http://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf>>.

Acesso em 20 de out. de 2019. A contribuição do pensamento destes autores foi de suma importância para entendermos a política migratória brasileira.



Língua portuguesa, assim como ficar longe dos familiares, pois os custos da vinda de todos são muito altos, a saudade e a distância causam relativa indecisão quanto ao futuro. Tirando a falta que sentem da família, os senegaleses são só elogios ao Brasil. Precisa ir para o Sul do Brasil e constatar que a população desta região é essencialmente branca. É aí que os senegaleses se instalaram; eles são uma mão de obra muito procurada pois a maioria deles é muçulmana. Muitos frigoríficos das cidades do sul exportam carne para os países muçulmanos e praticam o abate halaal²⁹.

A primeira coisa que os estrangeiros fazem, após conseguir serviço, é mandar dinheiro aos seus familiares que ficaram no país. Na região sul povoada majoritariamente por brasileiros de origem italiana e alemã, constatou-se alguns casos de discriminação racial. Apesar de que os africanos que aqui chegam pensam que estão numa democracia racial enquanto isso não é verídico.

Contudo a cooperação técnica entre os dois países já abarcou diversas áreas. Podem ser citados o apoio do Brasil ao desenvolvimento do setor rizicultor senegalês, bem como o empréstimo de mais de 20 mil PDAs (computadores de mão), a fim de que o Senegal realizasse seu censo nacional, em 2013.

O advento da nova lei migratória teve um longo percurso e o envolvimento de vários atores, sobretudo a sociedade civil, que não mediu esforço para a concretização do seu ideal e sobretudo a inclusão do estrangeiro no tecido social brasileiro.

A regulamentação do processo de migração no Brasil – por meio da edição da Lei 13.445/2017, por si só, não leva à conclusão de que a segurança nacional está em xeque. Isto porque o novo instrumento normativo cuida da fiscalização marítima, aeroportuária e de fronteira, sendo exercidas pela Polícia Federal. Nesse sentido, artigo polêmico que garantia aos povos indígenas direito à livre circulação entre fronteiras em

²⁹ Halal é uma palavra árabe que significa legal, permitido. A técnica de abate Halal deve seguir os seguintes passos: 1- O animal deve ser abatido por um muçulmano que tenha atingido a puberdade. Ele deve pronunciar o nome de Alá ou recitar uma oração que contenha o nome de Alá durante o abate, com a face do animal voltada para Meca. 2- O animal não deve estar com sede no momento do abate. 3- A faca deve estar bem afiada e ela não deve ser afiada na frente do animal. O corte deve ser no pescoço em um movimento de meia-lua. 4- Deve-se cortar os três principais vasos (jugular, traquéia e esôfago) do pescoço. 5- A morte deve ser rápida para evitar sofrimentos para o animal. 6- O sangue deve ser totalmente retirado da carcaça.



terras tradicionalmente ocupadas por eles foi vetado, justamente para garantir maior segurança nacional.³⁰

Por outro lado, a lei de migração preocupou-se em dar tratamento igualitário entre os povos que aqui vivem, numa convergência com os direitos humanos e fundamentais insculpidos pela Carta Republicana de 1.988. Nesse diapasão, a nova lei garante a participação em protestos e sindicatos, repele a xenofobia e o racismo, proíbe a criminalização do imigrante pelo simples fato de estar em situação irregular, estabelece o princípio do contraditório e ampla defesa, bem como a assistência judiciária.

Aos estrangeiros são garantidos os direitos fundamentais conforme disciplinado nos artigos 5º Caput combinado com o artigo 6º ambos da Constituição Federal. Esta garantia não é lhes dado em detrimento dos direitos dos nacionais. Além do mais os migrantes contribuem também para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

Nesse caminhar, cumpre destacar que: “Reconhecer a abertura, a troca e o emaranhamento das identidades dos lugares em dinâmicas socioespaciais complexas que neles se cruzam, os envolvem e os ultrapassam não significa, no entanto, negar a especificidade ou a particularidade dos lugares”³¹.

Cabe salientar que a nova lei do migrante trouxe um nova paradigma em relação ao estrangeiro, dando um maior olhar sobre dos direitos humanos do que sobre a segurança, ou melhor considerar o estrangeiro como uma ameaça à segurança nacional. Agora cabe tornar mais eficaz o diploma legal com a participação e a conscientização de toda a sociedade.

³⁰ Simone Batista, Luci Mendes de Melo Bonini. Para entender que alguns artigos controvertidos do projeto de lei foram vetados em nome da segurança nacional, guardando ainda alguns resquícios do estatuto do estrangeiro (Lei nº 6815/80).

³¹ BOSSÉ, 1999. Para entender os aspectos sociológicos da convivência em sociedade.



A POLÍTICA EXTERNA DO GOVERNO BOLSONARO E SEU IMPACTO PARA OS MIGRANTES BRASILEIROS

Dos sete bilhões de habitantes humanos no planeta, mais de sessenta e oito milhões e quinhentos mil são pessoas em trânsito, fugindo dos conflitos armados, das guerras e da fome. O adjetivo que une todas estas pessoas é refugiados”. Vistos como ameaças por governos autoritários e, via de regra, conservadores, os refugiados são pessoas em situação de fragilidade política e com recursos econômicos limitados.

“É preciso que haja o reconhecimento de que a integração tem maior chance de obter sucesso em um ambiente em que os recém-chegados possam manter sua cultura, religião, integridade étnica e sua identidade cultural, enquanto, ao mesmo tempo, sejam encorajados a participar e tenham acesso à cultura da sociedade que os recebe”, destaca a professora e pesquisadora Joseane Schuck Pinto.³²

Quando se trata de política externa, as ideias controversas do presidente Jair Bolsonaro e de seus conselheiros mais próximos, como os riscos do “globalismo”, o ceticismo em relação a instituições multilaterais como as Nações Unidas e a convicção de que o aquecimento global não passa de um complô marxista, já deixavam apreensivos muitos diplomatas da região.

O que mais preocupa os diplomatas da América do Sul, no entanto, não são as ideias de Bolsonaro em si, mas o fato de que a política externa brasileira — e a diplomacia presidencial em particular — se tornou imprevisível. Há um consenso crescente, de Bogotá a Santiago, de que as decisões de Brasília são produto de disputas internas de poder em vez de cálculos estratégicos — uma situação preocupante para os latino-americanos, tendo em vista que a participação ativa do Brasil é crucial para o avanço de qualquer iniciativa na região.

Negociado desde 2017, o pacto de migração da ONU estabeleceu diretrizes para o acolhimento de imigrantes. Entre os pontos definidos estão a noção de que países

³²Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586878-migracao-a-ultima-busca-do-direito-humano-a-vida-entrevista-especial-com-joseane-schuck-pinto>. Consultado em 18/10/2019.



devem dar uma resposta coordenada aos fluxos migratórios, de que a garantia de direitos humanos não deve estar atrelada a nacionalidades e de que restrições à imigração devem ser adotadas como um último recurso.

O documento foi chancelado por cerca de dois terços dos 193 países membros da ONU. Algumas nações poderosas - caso dos EUA, Itália, Austrália e Israel, entre outros - ficaram de fora por avaliar que o pacto violava a soberania dos Estados.

Para Camila Asano, coordenadora de Política Externa da ONG Conectas, o abandono do acordo pelo Brasil é "extremamente lamentável". "Mostra que o governo não está olhando para a totalidade das pessoas que precisam de proteção", ela afirmou, assinalando que há mais migrantes brasileiros vivendo no exterior do que estrangeiros no Brasil.

Segundo Asano (CONNECTAS, 2019), ao deixar o acordo, o governo brasileiro não considera os "muitos brasileiros que vivem em outros países e sofrem pela negação de direitos básicos". Ela diz que o pacto exprime um "consenso muito mínimo, mas ainda assim muito valioso, sobre quais seriam boas práticas para o acolhimento dos fluxos". "O Brasil vai minando uma das suas principais credenciais internacionais: ser um país formado por migrantes e com uma política migratória vista como referência, o que vinha dando voz potente ao Brasil nas discussões internacionais sobre o tema", lamentou³³.

Apesar de o Brasil ter assumido o papel humanitário e ser signatário dos Tratados Internacionais que versam sobre direitos humanos e migrações, o governo de Jair Bolsonaro tomou a decisão de abandonar o Pacto Global para Migrações, sendo que o governo anterior havia se comprometido com a adesão do país ao acordo. O atual governo, segundo palavras do ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, afirmou que o país buscará um "marco regulatório compatível com a realidade nacional", pois "tem de haver critérios para garantir a segurança tanto dos migrantes quanto dos cidadãos no país de destino".

Além disso, refere que "o pacto é "um instrumento inadequado para lidar com o problema. "A imigração não deve ser tratada como questão global, mas sim de acordo

³³ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46802258>>. Acesso em 18 de out. de 2019.



com a realidade e a soberania de cada país”. No mesmo sentido, Jair Bolsonaro alega que a decisão de abandonar o Pacto foi motivada para a preservação de valores nacionais, e completa afirmando que “o Brasil é soberano para decidir se aceita ou não migrantes”³⁴.

No que diz respeito ao argumento disposto pelo ministro das Relações Exteriores, cumpre destacar que o país é considerado um precursor em matéria de refúgio e vem se consolidando em matéria migratória. O Brasil é signatário dos principais tratados internacionais de Direitos Humanos e parte na Convenção das Nações Unidas de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, do Protocolo de 1967, além de outras normativas internacionais e regionais.

Na década de 1990, período de redemocratização, tanto no âmbito doméstico quanto na política externa, o governo de Fernando Henrique Cardoso elaborou uma agenda em torno das questões pertinentes aos direitos humanos, razão pela qual solicita ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados uma pauta para servir de incentivo à elaboração de legislação específica que trate da questão dos refugiados e solicitantes de refúgio no país.

Com o projeto de lei definido e submetido à tramitação junto ao Congresso Nacional, com posterior aprovação, surge a Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, que define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, determina outras providências e institui o Comitê Nacional para Refugiados, órgão vinculado ao Ministério da Justiça que cuida do processo de solicitações de refúgio. O processo de elaboração da Lei de Refúgio, sobretudo no que se refere ao conceito de refugiado, foi pensada para além daquele conceito internacional disposto no Estatuto de 1951, na medida em que se utilizou do conceito disposto na Declaração de Cartagena de 1984, que é uma normativa regional preocupada em fomentar a proteção daqueles que se deslocam forçadamente.

Além disso, outro marco regulatório importante é a Nova Lei de Migrações 13.445 de 2017, que derroga o Estatuto do Estrangeiro, Lei 6.815 de 1980 – que priorizava as questões em torno da segurança nacional, onde não se mencionava proteção a direitos

³⁴ Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46802258>>. Acesso em 18 de out. de 2019.



humanos. A Nova Lei Migratória foi sedimentada sob os pilares de princípios e diretrizes como a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas. Vindo ao encontro a proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante e das pessoas brasileiras no exterior, além do reconhecimento da migração como direito inalienável a todas as pessoas.

A Lei torna mais acessível os procedimentos de regularização migratória, independentemente da situação do estrangeiro. Além disso, atualiza e desburocratiza procedimentos de naturalização em geral. Outro ponto importante está na criação de dois mecanismos de proteção: o acolhimento humanitário mediante expedição de visto ou residência específica para situações não previstas anteriormente e a proteção às pessoas apátridas.

Desta feita, não merecem prosperar as alegações do chanceler Ernesto Araújo, uma vez que o Brasil possui um marco regulatório avançado em matéria de migrações e deve, portanto, aprimorá-las, por meio da implementação de políticas públicas efetivas e eficazes de acolhimento e integração. Nota-se que o Pacto Global para Migrações não é um novo marco regulatório, tampouco “um instrumento inadequado para lidar com o problema”, como afirmou o ministro, mas, sim é um mecanismo de cooperação entre países, a fim de prevenir e enfrentar um deslocamento indocumentado, através da rede de contrabandistas de migrantes.

Por fim, em relação ao posicionamento de Jair Bolsonaro de que o Pacto se sobreporá à soberania do país, ressalta-se que o texto do Pacto Global é muito claro ao referir que irá respeitar dez importantes princípios – entre eles o da “soberania nacional” de cada Estado-membro, deixando a cada um deles a decisão de como colocá-las em prática.

As suas diretrizes, de forma alguma, possuem caráter vinculante, ou seja, não



se trata de um Tratado Internacional em que o Brasil fará a sua ratificação e, por conseguinte, criará obrigações jurídicas a serem obedecidas; pelo contrário, trata-se apenas de recomendação para colaboração de forma voluntária.

A adoção de bases políticas e jurídicas pelo Brasil voltadas à prevenção e ao enfrentamento do contrabando transnacional de migrantes, bem como a sua cooperação com outros países, no intuito de enfraquecer a atuação da rede criminosa dos coiotes, possibilitará um possível fortalecimento de mecanismos de prevenção e proteção daqueles que migram de forma indocumentada, e que são os principais atores sociais no cenário desolador do maior problema migratório contemporâneo.

Aos demais, a motivação global para a migração excede em muito as possibilidades limitadas de migrantes em atravessarem as fronteiras rumo ao Brasil, pois é considerado um país que recebe baixo fluxo migratório. Ela atingirá, sobretudo, a nós brasileiros em situação de emigração, visto a Lei de Migração alcançar e assegurar proteção a nós brasileiros, no momento em que adentrarmos em territórios estrangeiros, tendo em vista que para cada migrante internacional no Brasil, há dois brasileiros no exterior.

Atualmente, segundo os dados do Ministério das Relações Exteriores, de 2016, mais de três milhões de brasileiros vivem em outros países e essas pessoas correm o risco de não ter os seus direitos respeitados com a saída do Brasil do Pacto, podendo sofrer inclusive discriminação e xenofobia. Do mesmo modo, brasileiro com destino ao exterior, seja como turista, a trabalho ou a estudo, também seria beneficiado com o Pacto que objetiva proteger qualquer pessoa em situação de migração, resguardando-a de atos discriminatórios. Não há nada que justifique a saída do Brasil do Pacto Global para Migração.

Apesar de o número de estrangeiros ter voltado a crescer nos últimos anos, o Brasil, com 0,4% da população formada por estrangeiros, não está apenas longe do patamar de países ricos quanto à imigração, mas também está abaixo do que se vê nos países vizinhos. "A migração incrementa a diversidade cultural de um país e já há vários estudos que mostram como o fluxo migratório também contribui para a diversificação e dinamização de economias locais", diz Camila Asano, da organização Conectas, que atua



junto à ONU em questões relativas a direitos humanos. A ONU estima que 258 milhões de pessoas morem fora de seu país de origem - o que representa 3,4% da população mundial.

Quase um quinto dos imigrantes do mundo mora nos Estados Unidos. Com quase 50 milhões de imigrantes, legais ou não, os EUA têm 15% da população formada por estrangeiros. Em seguida, estão Arábia Saudita e Alemanha, com 12,2 milhões de estrangeiros cada - o que representa 37% da população em território saudita e 15% no país de Angela Merkel. A concentração de estrangeiros aqui está abaixo também da vista em outros países com mais de cem milhões de habitantes, como Rússia (8,1%), Japão (1,8%) e Paquistão (1,7%). Na região, a Argentina (4,9%) tem, proporcionalmente, dez vezes o volume de estrangeiros visto no Brasil. No Chile (2,7%) e no Paraguai (2,4%), a concentração também é maior.³⁵

A pesquisadora da USP Elissa Fortunato lembra também que, no saldo migratório, o Brasil exporta mais gente do que recebe. De acordo com o Itamaraty, mais de 3 milhões de brasileiros vivem fora do país - quatro vezes o número de estrangeiros aqui. Nesse sentido, um país mais 'equilibrado' é a Rússia - as quantidades de gente entrando e saindo do país são equivalentes. Quase a metade dos emigrantes brasileiros estão nos Estados Unidos. Também é grande a presença de brasileiros no Paraguai (332 mil), no Japão (170 mil) e em Portugal (entre 85 mil e 120 mil). Também há os brasileiros em situação de refúgio. A ONU estima que mais de 7 mil brasileiros se dizem perseguidos e pediram asilo em diferentes países do globo. Destes, apenas 355 têm a situação de refúgio reconhecida³⁶.

O alerta da professora é, antes, um contraponto à perspectiva migratória que vem sendo adotada pelo atual governo, que a descrição da política externa do Itamaraty. Uma das primeiras medidas adotadas pelo governo Bolsonaro foi a retirada do Brasil do Pacto Global das Migrações, sob a justificativa de que o país deveria buscar um marco

³⁵ Disponível em: <<https://www.uol/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#menos-imigrantes-do-que-argentina-e-paraguai>> Acesso em 18 de out. de 2019.

³⁶ Disponível em: <<https://www.uol/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#3-milhoes-de-brasileiros-sao-emigrantes>>. Acesso em 18 de out. de 2019.



regulatório adequado à nossa realidade. A pesquisadora, entretanto, contrapõe as alegações do chanceler brasileiro, Ernesto Araújo, “uma vez que o Brasil possui um marco regulatório avançado em matéria de migrações e deve, portanto, aprimorá-las, por meio da implementação de políticas públicas efetivas e eficazes de acolhimento e integração”.

A retórica protecionista sobre a política migratória é contrária à realidade nacional. Basicamente porque a proporção de brasileiros no exterior para cada migrante no território nacional é de dois para um. “Atualmente, segundo os dados do Ministério das Relações Exteriores, de 2016, mais de três milhões de brasileiros vivem em outros países e essas pessoas correm o risco de não ter os seus direitos respeitados com a saída do Brasil do Pacto, podendo sofrer inclusive discriminação e xenofobia”, alerta a entrevistada. “Migrar é um direito humano, como bem reconhecem os instrumentos internacionais de proteção humana, entretanto perpetuam as contradições impostas entre a lei e a vida humana”, complementa³⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os vínculos entre o Brasil e o Senegal são antigos e foram fundamentais nas suas relações com o continente africano. A presença de representação brasileira no Senegal remonta ao século XIX. Em 1854 já havia um Consulado do Brasil no território senegalês. Ali foi instalada a primeira Embaixada brasileira na África, em abril de 1961, logo após a independência do Senegal.

Face ao estrangeiro que recusamos e com o qual nos identificamos sem o saber, perdem-se os limites entre o real e o imaginário de forma que o conflito se estabeleça entre a necessidade de identificação com o outro (para que não permaneça desconhecido e ameaçador) e o medo de consegui-la (e perder-se na alteridade).

Por fim, direcionar o olhar para perspectivas em nível regional poderá contribuir com a abertura de novos horizontes em prol da revisitação de uma verdadeira

³⁷ Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/586878-migracao-a-ultima-busca-do-direito-humano-a-vida-entrevista-especial-com-joseane-schuck-pinto>>. Acesso em: 18 de out. de 2018.



cooperação que de fato se debruce sobre o complexo fenômeno que é a migração contemporânea. Migrar é um direito humano, como bem reconhecem os instrumentos internacionais de proteção humana, entretanto perpetuam as contradições impostas entre a lei e a vida humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIDARA, Anaïs. **Sénégal et migrations**. Vers l'élaboration d'une politique migratoire sénégalaise ?. Science politique. 2013. ffdumas-00958175f

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. SP/RJ: Forense Universitária, 7. ed. Revista, 1995.

BATISTA, Simone, BONINI, Luci Mendes de Melo. **Lei de migração no Brasil à luz da crise humanitária no mundo**. Disponível em:< http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19851&revista_caderno=29>. Acesso em 14 de jan. de 2021.

BEDJAQUI, Mohammed. **The Right to Development, in M. Bedjaoui ed.**, International Law: Achievements and Prospects, 1991, p. 1182.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, p. 25-47, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

BOSSÉ, Mathias Le. As questões de identidade em geografia cultural – algumas concepções contemporâneas. ROSENVALHL, Zeny; CORRÊA, Roberto Logato (Orgs). **Geografia Cultural: Uma Antologia – Volume II**. 1.999.

CAMDESSUS, Michel. **Crítica ao desmonte do Estado**. Folha de São Paulo, 14.02.2000.

CONNECTAS. **Governo Bolsonaro Deixa Pacto Global Para Migração - Decisão pode ter impacto nos cerca de 3 milhões de brasileiros que vivem no exterior**. Disponível em:< <https://www.conectas.org/noticias/governo-bolsonaro-deixa-pacto-global-para-migracao>>. Acesso em 20 de abr. de 2021.

CUNHA, Ana Paula da. **O Direito Internacional dos Refugiados em Xequê: Refugiados Ambientais e Econômicos**. Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v.8, n.8, jul/dez.2008.



CROUZEL Ivan ; GARBON Dominique. **Administrations publiques et politiques publiques des Afriques**. In *Le politique en Afrique*, Paris, Karthala, 2009.

DA COSTA, Marli Marlene Moraes e REUSCH, Patrícia Thomas. **Migrações internacionais** (Soberania, Direitos Humanos e Cidadania), *in* Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro: vol. 8, no .2, maio-agosto, 2016, p. 275-292.

DA CUNHA, Ana Paula. **O direito internacional dos refugiados em xeque:** refugiados ambientais e econômicos, *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Curitiba, v.8, n.8, jul/dez.2008.

DOMENICONI, Joice. **Migração internacional qualificada no século XXI:** a circulação de trabalhadores do conhecimento desde uma perspectiva sul-sul. Disponível em :<<http://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf>>. Acesso em 25 de abr. de 2021.

FELLET, João. **Em comunicado a diplomatas, governo Bolsonaro confirma saída de pacto de migração da ONU**, <https://www.bbc.com/>, 2019.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (Re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

HABERMAS, Jurgen. **Nos Limites do Estado**. Folha de São Paulo, Caderno Mais!, p.5, 1999.

MULHER, Pierre. **Les politiques publiques**, Paris, PUF, 2011.

MUNGOI, Dulce Maria Domingos Chale João. **O Mito Atlântico:** relatando experiências singulares de mobilidade dos estudantes africanos em Porto Alegre no jogo de reconstrução de suas identidades étnicas. (Dissertação de Mestrado) UFRGS: PortoAlegre, 2006.

PIOVESAN, Flávia., **Caderno de Direito Constitucional** – 2006. Disponível em:<https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44254385/1030802_PIVESAN_Flavia_Direitos_humanos_desafios_da_ordem_internacional_contemporanea.pdf?response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDIREITOS_HUMANOS_DESAFIOS_DA_RDEM_INTER.pdf&X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190808%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20190808T185914Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=cbb0da26037b4ae418d2a0ce186d68d297cdb96b2b9fac4532324c450e4e19b>. Acesso em 20 de abr. de 2021.



REIS, Rossana Rocha. **Soberania, Direitos Humanos e Migrações Internacionais**. In Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 19, n. 5, p. 150.

SILVA, Filipe Rezende, LIMA, Cassio Francisco, DUVAL Magalhães Fernandes. **Um panorama geral dos imigrantes: haitianos, congolese, senegaleses e ganeses – da origem ao destino**. Disponível em :< <http://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf> >. Acesso em 19 de jan. de 2021.

TIPHAINÉ G. **L'Union Africaine et ses politiques migratoires**, Disponível em : <<http://mitrajectoires.org/wp-content/uploads/2016/03/L%E2%80%99Union-Africaine-et-ses-politiques-migratoires.pdf>>. Acesso em 20 de abr. de 2021.

UNHCR. **La Convention de 1951 relative au statut des réfugiés: questions et réponses**. p. 6.)

UNION AFRICAINE. **Position africaine commune sur la migration et le développement**. Disponível em:<http://www.processusderabat.net/web/uploads/document_category/African_policies_on_migration/FR_Position%20africaine%20commune%20sur%20le%20migration%20et%20le%20developpement.pdf>. Acesso em 23 de abr. de 2021.

Recebido em janeiro de 2021.

Revisão realizada em maio de 2021.

Aceito para publicação em junho de 2021.